



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Trabalhando pelo povo!

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 03/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a criação do Programa Municipal ALFABETIZA + EJA, com o objetivo de incentivar a permanência e a frequência de estudantes da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos – por meio da concessão de bolsa de estudo na modalidade auxílio permanência educacional.

O referido programa define critérios objetivos para a concessão do benefício, os deveres dos beneficiários, hipóteses de perda, suspensão ou cancelamento, e trata de fontes de custeio, execução, controle e fiscalização.

**II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**1. Competência Legislativa**

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Pedra Branca, especialmente o art. 79, incisos



# ESTADO DA PARAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Trabalhando pelo povo!

I e V, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e administrar os seus serviços públicos, o que abrange a implementação de políticas públicas educacionais como a proposta no presente projeto.

### **2. Iniciativa Legislativa**

A iniciativa do Projeto de Lei partiu do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o disposto no art. 46, §5º da Lei Orgânica Municipal e no art. 95, parágrafo único, alínea "a", do Regimento Interno, sendo, portanto, legítima para tratar de matéria de interesse público e orçamentário.

### **3. Aspectos Constitucionais e Legais**

A proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da educação como direito de todos e dever do Estado (CF, art. 205), da igualdade de acesso e permanência na escola (CF, art. 206, inciso I) e da atuação supletiva do Município, conforme prevê o art. 30, inciso VI, da Constituição Federal.

Também observa o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente o art. 37, que trata da EJA como política de inclusão e cidadania, e reforça a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Trabalhando pelo povo!

possibilidade de adoção de medidas que incentivem a frequência escolar.

#### **4. Legalidade e Adequação Financeira**

O projeto condiciona a concessão da bolsa à disponibilidade orçamentária (art. 3º, III e art. 14), bem como à existência de dotação específica, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Veda expressamente o uso de recursos vinculados ao FUNDEB, conforme previsto na legislação federal aplicável.

#### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 03/2026:

- Está de acordo com os princípios e normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara, e da legislação educacional vigente;
- Observa os princípios da legalidade, constitucionalidade, razoabilidade, eficiência da administração pública e da responsabilidade fiscal;
- Trata de matéria de competência do Município e com iniciativa legislativa legítima.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Trabalhando pelo povo!

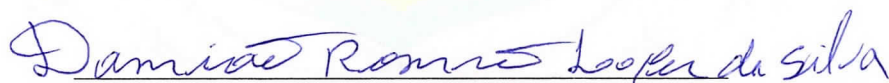
**IV - VOTO**

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Pedra Branca, no uso de suas atribuições regimentais (art. 45 do Regimento Interno), opina favoravelmente pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 03/2026, autorizando seu regular prosseguimento no processo legislativo.

Pedra Branca PB, em 27 de janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Joaquim Nazário da Silva Neto**

Presidente/Relator



**Damião Romão Lopes da Silva**

Membro



**Manoel Murilo Dantas da Silva**

Membro